

## **Supersalários: um problema de efetividade constitucional**

Ana Luíza Calil

Não causaria espanto a um cidadão no Brasil se deparar com uma matéria, no noticiário, de recebimento de “supersalários” por agentes públicos. O termo se refere a situações em que determinado agente recebe, mensalmente, valores que excedem o chamado teto remuneratório. Quando esse excesso se torna corriqueiro e de alto volume, a questão passa a ser um problema do custo real do funcionalismo público. Se considerarmos que os supersalários existem em todas as esferas federativas, nos três Poderes, é inegável reconhecer que a matéria tem impacto sistêmico no Estado.

Surge a dúvida: de onde vêm tantos excessos?

A Constituição Federal estabelece um teto (ou limite) para os valores recebidos, a título de remuneração ou subsídio, por ocupantes de cargo, função ou emprego público, membros dos Poderes e detentores de mandato eletivo e demais agentes políticos (art. 37, XI, §9º e §11). Contudo, exclui desse teto as “parcelas de caráter indenizatório previstas em lei” (como o auxílio alimentação ou moradia), para não prejudicar o agente por gastos ligados ao desempenho de suas funções.

O viés da norma, protetivo ao agente, acabou se tornando um meio de burlar o limite e criar “penduricalhos”. O problema se agrava porque não há lei regulamentadora que auxilie na definição do que seriam tais verbas indenizatórias. Por consequência, o enquadramento se tornou casuístico e relativo, ocasionando um cenário de distorção entre carreiras e entendimentos na Administração Pública.

Esse cenário, entretanto, pode se alterar: a Câmara dos Deputados acaba de aprovar o [Projeto de Lei nº 6.726/2016](#), que regulamenta o limite remuneratório constitucional. O PL, que contou com [contribuições](#) do Núcleo de Inovação da Função Pública - sbdp, segue agora para análise pelo Senado Federal.

O texto aprovado pela Câmara representa importante avanço para a efetivação do teto remuneratório, sobretudo por definir quais verbas são consideradas indenizatórias para fins de cálculo do teto. Alguns pontos merecerão atenção especial durante a tramitação do PL no Senado: (i) o PL deve prever com clareza que serão consideradas indenizatórias apenas as parcelas nele previstas como tal, independente das nomenclaturas utilizadas em outras leis; (ii) deve haver exigência de comprovação do fato justificador da verba indenizatória; (iii) é útil que o texto estabeleça um limite mensal para as verbas indenizatórias.

Os pontos pensam na aplicação prática da futura lei. A mera existência de um rol exaustivo não garantiria efetividade. É necessário deixar claro que o caráter finalístico da verba (e não nominal-formal) é o que importa para sua natureza; exigir comprovações do agente público (como é exigida, por exemplo, prova de vida); e fixar um teto indenizatório geral, permitindo às carreiras definirem tetos específicos.

Os supersalários são um problema de efetividade constitucional – e não podem se tornar, também, um problema de efetividade legal. Este é o alerta para os próximos capítulos da abordagem do tema no Brasil.